

Atrasou a parcela do seguro?

E agora?



Imagine você se envolver em um sinistro e não receber a indenização do seguro porque está com parcela atrasada...

O STJ enfrentou esse questionamento em um julgado de 1995.

A segurada contratou um seguro e parcelou o pagamento em quatro vezes. Ela pagou a primeira parcela no momento da contratação, e a segunda e a terceira em atraso. Até que sofreu o sinistro. Ao comunicar o acidente com o veículo e tentar pagar a quarta prestação, também em atraso, a seguradora disse que não mais receberia. E deu o

contrato por encerrado.

A cliente ingressou na Justiça. As instâncias ordinárias entenderam que era obrigação da segurada pagar suas prestações em dia e que, por estar inadimplente, nada poderia exigir da seguradora.

O STJ considerou que não. O ministro Ruy Rosado de Aguiar entendeu que um contrato de seguro não se rescinde pela simples falta de pagamento de uma das prestações, já que sua extinção deveria ser requerida primeiro em juízo, quando seria possível avaliar a importância do inadimplemento. A segurada já havia cumprido substancialmente com sua obrigação.

O ministro afirmou, ainda, que “o reiterado comportamento da seguradora, em receber as prestações com atraso, justificara a expectativa da segurada de que o mesmo aconteceria em relação à última prestação”.

Dessa forma, o STJ marcou história. Garantiu à cidadã o recebimento da indenização, restando à seguradora o direito de descontar do valor devido a parcela não paga, atualizada e acrescida de juros e correção monetária.

Clique aqui e veja a decisão – [Resp 76.362](#)

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).